

# Uma idéia de sistema e o lugar da Filosofia do Direito

Márcia Z. Araújo da Silva/VFMT

---

## Resumo

Este artigo discute a importância fundamental que a *Enciclopédia* possui para a compreensão dos conceitos centrais da *Filosofia do Direito*.

## Abstract

This article discusses the fundamental importance that the *Encyclopedia* has for understanding the main concepts of the *Philosophy of Right*.

---

### 1.1 A Filosofia do Direito e o sistema

Em uma nota introdutória à primeira tradução francesa da *Filosofia do Direito*, Hyppolite tece considerações sobre o estatuto da *Enciclopédia* no conjunto da obra hegeliana. Ele considera essa obra um texto onde Hegel se expressa não só como filósofo, mas também como professor, fazendo com que ela assumam um caráter intermediário entre o tratado filosófico e o manual de ensino, cuja finalidade é o esclarecimento das suas idéias, como fica demonstrado em suas três edições (1817, 1827, 1830).<sup>1</sup> Se por um lado tais considerações servem de munição àqueles que consideram a *Enciclopédia* uma obra menor, por outro, asseguram-nos o direito de utilizá-la como a expressão mais acabada do

sistema hegeliano. É nesta perspectiva que ela será invocada, como o lugar em que aparecem os conceitos em sua gênese sistemática, capazes de explicar o lugar do direito, a liberdade como seu ponto de partida e a dedução que lhe dá origem.

Para compreendermos o lugar da *Filosofia do Direito* no sistema hegeliano e, mais do que isto, para compreendermos a efetuação da liberdade nas instituições criadas pelo homem ao longo da história, precisamos definir antes o que é sistema, ou seja, o que é filosofia para Hegel. Para isto, devemos tomar a *Enciclopédia* como a via de acesso capaz de nos dar estas respostas, pois ela visa exatamente à exposição do sistema filosófico hegeliano.

Para Hegel, somente o todo é verdadeiro e o que é parcial e destacado do todo é um momento falso da verdade. Deste modo, a verdade será essencialmente sistemática, onde a verdade de cada parte só terá sentido a partir de sua relação com o todo. Por

---

<sup>1</sup> Jean Hyppolite, apresentação da edição francesa dos *Principes de la Philosophie du Droit*, tradução de André Kaan, Paris: Gallimard, 1973, p.7.

isso, o verdadeiro lugar onde está a verdade é o sistema científico da mesma.

A organização da filosofia como sistema expressa a idéia de que a filosofia se contém em si mesma e cresce dentro de si mesma como um ponto que acaba por converter-se em um círculo (E, § 15). A verdade, portanto, nada mais é do que a articulação de cada coisa com o todo e o todo expressa o sistema desta articulação. Mas 'cada coisa' é um todo particular, um círculo, que se relaciona com o Todo maior, o círculo de círculos, e nesta articulação constitui propriamente a filosofia, o sistema da ciência.

Hegel considera a ciência [*Wissenschaft*] como um saber ou um conhecimento básico e anterior a todas as demais ciências particulares. A filosofia, como um sistema da ciência, é compreendida como um saber que se constitui a partir de si mesmo e que está na base de todos os conhecimentos particulares. A filosofia é o saber verdadeiro e completo e, por isso, é chamada por Hegel de "sistema da ciência".

A *Enciclopédia Filosófica* é, portanto, para Hegel, o sistema da ciência e, enquanto tal, deve se limitar aos conceitos fundamentais das ciências particulares e não se deter no desenvolvimento detalhado das suas particularizações. Por isso, ela não pode ser confundida com outra enciclopédia

que se constitui "em um agregado das ciências, que são acolhidas de maneira contingente e empírica" (E, § 16) e contém um amplo rol de assuntos da nossa cultura, chamados de científicos, mas que não passam de uma coleção de informações agrupadas em uma unidade por um critério exterior. O sistema da ciência, também chamado de *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*, tem por objeto o sistema da razão, pois a tarefa da filosofia é tornar inteligível a realidade em seu infinito desenvolvimento ou, também, no que se refere ao espírito objetivo, mostrar de que modo "o que é racional é efetivo, e o que é efetivo é racional"<sup>2</sup> (*Was vernünftig ist, das ist wirklich; und was wirklich ist, das ist vernünftig*).

Por isso, a filosofia – o sistema da ciência –, conforme a exposição da *Enciclopédia*, é para Hegel um círculo de círculos.

Cada uma das partes da filosofia é um todo filosófico, um círculo se fechando em si mesmo, mas a Idéia filosófica está dentro dele em uma determinidade ou um elemento particular. O círculo singular, porque ele é em si mesmo totalidade, rompe também o limite de seu elemento e funda uma esfera mais ampla: o Todo; o todo se apresenta, por conseguinte, como um círculo de círculos, cada um dos quais

<sup>2</sup> Hegel, FD, Prefácio, werke 7, p. 24.

é um momento necessário, de tal sorte que o sistema de seus elementos próprios constitui a Idéia em sua totalidade, que aparece, não obstante, em cada elemento singular.<sup>3</sup>

A filosofia tem por tarefa a exposição da Idéia. O seu desenvolvimento se apresenta em três partes, que correspondem aos três principais círculos que compõem o sistema da ciência. O primeiro círculo é a Lógica – ciência da idéia em-si e por-si – na qual o pensamento se apresenta em sua imanência; o segundo círculo é a Natureza – ciência da idéia em sua existência exterior – na qual a idéia aparece em sua alteridade; o terceiro círculo é o Espírito – ciência da idéia em-si e para-si – no qual a idéia, depois de se externar na natureza, reencontra-se em seu conceito como espírito (E, § 18).

A *Enciclopédia* está, assim, dividida em uma Lógica, uma Filosofia da Natureza e uma Filosofia do Espírito. É nesta última que nos deteremos para explicar o lugar do direito no sistema. A terceira parte do sistema da ciência mostra que o espírito, após externar-se no seu outro, a natureza, retorna a si no seu processo de autoconstituição. A Filosofia do Espírito, por sua vez, esta dividida em Espírito Subjetivo (que se compõe de uma Antropologia, uma

Fenomenologia e uma Psicologia); Espírito Objetivo (que em sua totalidade é composto pela *Filosofia do Direito*); e Espírito Absoluto (composto pela Arte, pela Religião e pela Filosofia).

O direito, como espírito objetivo, é composto pelo Direito Abstrato, pela Moralidade e pela Eticidade. Hegel coloca a objetivação do espírito na forma do direito; se ele é uma parte do sistema, é a parte que mostra o espírito em sua externalização de si, sem, no entanto, poder ser desmembrada do todo ao qual pertence. Portanto, a *Filosofia do Direito* é o resultado desta totalidade e para compreendê-la é preciso tomá-la como um resultado de algo que já foi posto, mas que terá de ser repostado como um imediato. Por isso, o conceito da liberdade como um imediato, do qual parte, foi posto no desenvolvimento do Espírito Subjetivo e na Doutrina do Conceito, mas, agora ele deverá ser repostado e percorrer as formas da sua determinação.

Além disso, a História Universal pode ser vista como a expressão do Espírito Objetivo, mas na *Enciclopédia*, Hegel reservou este lugar apenas ao direito. Se a História Universal é, em última instância, uma história da efetivação da liberdade nos Estados (visto que Hegel começa pela antiguidade e vai até os tempos modernos), a *Filosofia do Direito* é, por sua vez, o percurso da constituição da liberdade que tem o seu acabamento no Estado, não uma história cronológica, mas um

<sup>3</sup> Hegel, E, (1827, 1830) § 15, p.181.

desenvolvimento conceitual. Ela irá mostrar os passos conceituais de constituição e efetivação da liberdade nesta instituição mais acabada da organização da vida humana que é o Estado, pois ele é "a efetividade da Idéia ética" (FD § 257) e o sistema do direito, o reino da liberdade efetivamente realizada (Cf. FD § 4).

"O espírito objetivo é a Idéia absoluta", mas a "Idéia que é somente em-si" (Cf. E, § 483). Essa Idéia se dá realidade na forma da finitude, que é o espírito objetivo. Assim, o espírito objetivo se realiza a si mesmo tendo como seu acabamento a Idéia; ela é, portanto, a substância que se dá a si mesma sua própria realidade. Deste modo, o espírito objetivo não é um conceito formado após os fatos do mundo, ele é uma realidade concreta e ativa que atua enquanto fundamento das ações humanas aparentemente sem nexos. A História representa os esforços do espírito para alcançar a liberdade. No âmbito do direito, nós teremos a exposição do espírito na história das instituições criadas pelo homem para organizar a vida prática, mas no plano dos seus princípios conceituais. A *Filosofia do Direito* tratará da história da liberdade desde o seu momento mais abstrato até a sua efetivação. Ao filósofo não cabe determinar *a priori* como deve ser o Estado e o regramento da vida ética. Porém, as formas adquiridas através dos tempos são a exteriorização do espírito e a efetivação pro-

gressiva da liberdade. Ao filósofo cabe apenas apreender, através dos fatos contingentes, o necessário e o conceitual e enunciá-los enquanto movimento verdadeiro da liberdade.

## 1.2 Conceito e realização do Direito

A introdução da *Filosofia do Direito* é tratada por Hegel como um esclarecimento de conceitos que serão utilizados ao longo desta obra. Irá determinar não só o objeto de uma ciência filosófica do direito – em que distinguirá o conceito de direito do direito positivo – como também reconstruirá o processo de formação do ético, determinando o que é a vontade e mostrando como ela, nos seus modos de determinação, expressa-se como Direito Abstrato, como Moralidade e como Eticidade. O objeto desta introdução é o conceito de vontade como vontade livre, a vontade do sujeito que chegou ao ponto mais alto de determinação de si mesma como liberdade. A vontade livre é a vontade que quer a liberdade como uma determinação essencial; como diz Hegel, "a liberdade constitui a sua substância e a sua determinação" (FD § 4).

Por isso, de certo modo, na introdução já está contida toda a obra, em que Hegel empreende um desenvolvimento conceitual, mostrando de que modo o direito, no sentido filosófico, coincide com o espírito objetivo. Na *Enciclopédia* de 1817 – antes, pois, da

publicação da *Filosofia do Direito* (1821) –, Hegel já havia tratado destes aspectos de uma ciência do direito, na parte correspondente à filosofia do espírito – espírito objetivo. “Os *Princípios da Filosofia do Direito* são apenas uma seção mais desenvolvida da *Enciclopédia* e não é por acaso, sem dúvida, que a única parte da *Enciclopédia*, à qual Hegel consagrou um desenvolvimento especial em um volume, seja a *Filosofia do Direito*.”<sup>4</sup> Porém, agora, Hegel fará uma análise conceitual de uma parte da filosofia que condensa, ao mesmo tempo, todo o pensamento político do ocidente e toda a sua filosofia sob a idéia do universal concreto. A *Filosofia do Direito* irá tratar das relações entre o conceito da liberdade e os homens na sua história individual e universal.

“A ciência filosófica do direito tem por objeto a Idéia do Direito, quer dizer, o conceito do direito e sua efetivação.” (FD § 1) O conceito do direito é algo ainda não efetivado. O momento da efetivação do conceito do direito é, propriamente, o momento da apreensão da Idéia, que vem a ser o objeto da ciência filosófica do direito. Assim, ao longo da história, este conceito também se constitui e o momento da efetivação do que é constituído é o momento da Idéia do Direito que, em última instância, é a liberdade. Temos

aqui a *Ciência da Lógica*, mais especificamente a Doutrina do Conceito, como o horizonte da argumentação. Nela, a Idéia, no sentido lógico e especulativo do termo, encontra-se definida como uma unidade que engloba a subjetividade e a objetividade. A Idéia absoluta aparece ao final da *Ciência da Lógica* como a unidade de acabamento da lógica objetiva e da lógica subjetiva; ela é o ponto de chegada que atua, regressivamente, como o fundamento do conceito. Por isso, o conceito, em seu acabamento, ou seja, em sua efetividade, é a Idéia. Ela é uma unidade maior, o Todo filosófico, que engloba o conceito e a realidade, a forma e o conteúdo.

A Doutrina do Conceito pertence à lógica subjetiva; a Doutrina do Ser e da Essência, à lógica objetiva. No início da Doutrina do Conceito, Hegel parte de um imediato (mas não o mesmo imediato da Doutrina do Ser). Nele há a superação [*Aufhebung*]<sup>5</sup> da mediação da essência, ou, o que é o mesmo,

---

<sup>5</sup> O substantivo *Aufhebung* e o verbo *aufheben*, *aufgehoben* possuem uma polissemia explorada por Hegel como um dos conceitos centrais da sua dialética. Entre seus múltiplos sentidos poderíamos citar: supressão, elevação, eliminação, superação, conservação – suprimir, eliminar, elevar, superar, conservar. Neste trabalho, adotaremos a tradução deste termo por: superação, suprimir, suprimido, com a palavra alemã ao lado. Hegel explica detalhadamente este conceito na *Ciência da Lógica*, Cap. I, (C, Devir). WL I, werke 5, p. 113.

---

<sup>4</sup> Hyppolite, J., op. cit. p.7.

a pressuposição da Doutrina do ser e da Essência, em que o processo da mediação o faz ressurgir como um imediato.<sup>6</sup> A Doutrina da Essência aparece como a grande mediação entre a Doutrina do Ser e a Doutrina do Conceito, ela é a primeira negação do ser e o supera [*aufheben*] em sua imediação, fazendo que ele apareça, na Essência, como o ser refletido. No Conceito – a segunda negação do ser, ou a negação da negação –, é a Essência que será superada [*aufgehoben*], para fazer ressurgir o ser não mais na sua imediação, mas como um mediado. Por isso, no início da Doutrina do Conceito, temos uma diferença em relação ao primeiro imediato indeterminado da Doutrina do Ser, pois no Conceito a mediação está implícita. Isto significa que o Conceito como um imediato é um terceiro em relação ao Ser e à Essência, que são os momentos do seu devir e que estão, ao mesmo tempo, contidos no conceito porque ele

é seu resultado; agora, porém, eles aparecem como uma unidade imediata-mediada de onde a Doutrina do Conceito parte.

Na *Enciclopédia* (1827 e 1830), Hegel afirma:

A teoria do conceito se divide na teoria 1.º do conceito subjetivo ou *formal*, 2.º do conceito enquanto que determinado à imediação, ou da *objetividade*, 3.º da *Idéia*, do sujeito-objeto, da unidade do conceito e da objetividade, da verdade absoluta.<sup>7</sup>

A objetivação é o ato decisivo em que o conceito ultrapassa a interioridade de uma relação com ele mesmo, verifica sua capacidade para organizar a objetividade das coisas e se prova como a estruturação imanente do mundo. Se, num primeiro momento, ele é formal, objetivar-se, tornar-se determinado é seu próximo passo rumo à *Idéia*, que é a unidade dos momentos anteriores, do conceito nele mesmo enquanto formal e da objetividade do dado. A *Idéia* é esta junção do conceito e do mundo, ou do que é efetivo; quando o mundo perfaz em sua realidade a sua determinação conceitual, podemos dizer que este é o momento da *Idéia*, pois, na verdade, é o conceito que se exterioriza e organiza o real. Vimos que o ser refletido ou

---

<sup>6</sup> Hegel, WL II, Werke 6, p. 269: "O conceito, tal como ele é considerado, se mostra como a unidade do ser e da essência. A essência é a negação primeira do ser, que por isto veio à aparência; o conceito é a negação segunda, ou a negação desta negação, portanto, o ser restabelecido, mas como a mediação e negatividade infinita deste mesmo ser em si mesmo. (...) O conceito não se diferencia, conseqüentemente, nestas determinações. Ele é a verdade da relação substancial na qual ser e essência atingem um pelo outro sua autonomia e determinação completa."

---

<sup>7</sup> Hegel, E, § 162.

o ser verdadeiro é o conceito, portanto, a mediação do mundo dado é de tal modo contingente que pode tanto ficar nesta contingência e perder-se, quanto efetivar-se e tornar-se conceitual. O ser imediato e irrefletido do mundo pode ser mediado pela reflexão (essência) e tornar-se conceitual. Deste modo, o conceito é o ser imediato que através do processo da reflexão-mediação tornou-se efetivo. Do ponto de vista do sistema filosófico, o conceito ordena o real – na medida que são as determinações conceituais que o constituirão – ao mesmo tempo que a realidade, através do seu processo de efetivação e não- efetivação, estará de certo modo ordenando o conceito. A Idéia é, pois, este “sujeito-objeto”, a forma pura do pensamento e a realidade que o conceito se dá.<sup>8</sup>

A ciência filosófica do direito que é o objeto da apreciação hegeliana não pode ser confundida com o direito positivo, que é a expressão do caráter particular de um povo. Por outro lado, ambos não podem ser vistos como opostos e irreconciliáveis; pelo contrário, o direito positivo constitui-se na

aplicação dos princípios existentes da ciência do direito, mas sempre de um modo imperfeito. Ele expressa a totalidade de uma época, estando, deste modo, submetido a este caráter contingente de um povo, por isso aparecerá sempre na forma da particularidade. O direito do qual Hegel quer nos mostrar o conceito não poderá estar submetido às particularidades de cada época e de cada povo; ele deve expressar a idéia universal do direito, valendo em qualquer tempo.

A Idéia dá a si mesma uma existência e entra na realidade do mundo sob a forma da liberdade. Esta é a forma conceitual do direito como seu princípio, que terá de ser demonstrado na sua necessidade de exteriorização até sua realização efetiva na história. Por isso, o direito, enquanto regramento das ações e disputas humanas, será chamado de direito abstrato, que tem sua forma concreta na propriedade e sua garantia no contrato. Este direito, porém, ainda não toma os homens como sujeitos com uma individualidade moral – a subjetividade própria do conceito da vontade; eles são “pessoas”<sup>9</sup> – com a subjetividade abstrata

<sup>8</sup> Hegel, E., § 213. “A Idéia é o Verdadeiro em-si e para-si, a unidade absoluta do conceito e da objetividade. Seu conteúdo ideal é o conceito em suas determinações; seu conteúdo real é apenas a exposição do conceito, que ele se dá na forma de um ser-aí exterior, e esta figura, estando incluída em sua idealidade, em sua potência, por tal modo, se mantém em si-mesma.”

<sup>9</sup> Rosenfield, D.L., *Política e liberdade em Hegel* p. 58 “A ‘Pessoa’ é, assim, a primeira determinação conceitual do homem, embora os homens tenham tido historicamente outras formas de existência empírica. A figura do “direito abstrato” vem a ser a primeira determinação do sistema dos direitos da vontade que, como tal, abre caminho ao engendramento

do indivíduo – que se relacionam por intermédio de um instrumento, o contrato. A realização do direito enquanto exigência racional pressupõe a Moralidade e a Eticidade, o que demonstra seu caráter normativo e ético, em que a liberdade, como princípio, será efetivada como finalidade.

Hegel deseja distinguir seu objeto, que consiste em uma exigência da razão, do estudo do desenvolvimento histórico das regras jurídicas presentes nos códigos de direito das nações, como o direito romano ou o direito germânico. Estas regras ficam fora da pesquisa filosófica “pois precisamente o desenvolvimento fundado sobre causas históricas não se confunde com o desenvolvimento fundado sobre o movimento do conceito e, além disso, a explicação e a justificação históricas não podem ter a significação de uma justificação válida em si e por si.” (FD § 3 A) A gênese histórica não pode ser confundida com a gênese conceitual, porque esta faz a organização do conceito que já foi gerado historicamente, mas que pode não vigorar na realidade, pois a exigência conceitual é uma exigência racional, seu fundamento é uma determinação racional. Por exemplo, as instituições jurídicas podem estar fundadas nas circunstâncias do que é válido em uma determinada época e, do ponto de vista conceitual,

---

recíproco das formas posteriores do direito.”

ser injustas e irracionais. No direito positivo, o movimento de constituição do conceito encontra-se fixado em um código; não caberá a Hegel criar um novo código segundo os preceitos da razão, mas sistematizar as figuras e as determinações produzidas pelo conceito da liberdade com o intuito de tornar a comunidade humana consciente do seu próprio fundamento. Cabe, então, à ciência filosófica do direito trabalhar a ciência positiva do direito para que possa surgir o fundamento comum a ambas, que é a atividade reflexiva da vontade.

Hegel define o objeto da ciência filosófica do direito como sendo a Idéia do direito, que vem a ser o conceito do direito e sua efetuação. Com isto, pretende demonstrar que o direito, em sua dimensão conceitual, é da ordem de uma objetivação que vai efetivar um princípio que aparece de início como subjetivo. Este princípio é a liberdade, que aparece na filosofia do espírito subjetivo como a determinação verdadeira do espírito. (Cf. E §§ 481 e 482)

Vemos, na *Enciclopédia*, que a liberdade é o momento final do processo do espírito subjetivo “que está destinado a desenvolver-se como objetividade, como realidade jurídica, moral e religiosa e como realidade científica.” Deste modo, o momento final a que chega o espírito subjetivo é o início e a pressuposição do espírito objetivo. Como o movimento é circu-



lar, o ponto do qual se parte na ciência do direito já foi constituído, sendo seu resultado a demonstração desse processo. Hegel afirma: "No conhecimento filosófico, a necessidade de um conceito é o principal e o caminho que se apresenta como o resultado de um dever constitui sua demonstração e dedução." (FD § 2 Z) A demonstração e dedução é o percurso até o resultado do qual se parte na definição de um conceito. Ou seja, o conceito do qual Hegel parte, de um modo imediato, é, na verdade, um mediado, que já foi constituído e demonstrado na esfera do espírito subjetivo. O ponto de partida é o resultado deste processo que é o conceito de liberdade. Temos como horizonte argumentativo a *Ciência da Lógica*, que expõe a totalidade da qual o direito faz parte; mas temos também a *Enciclopédia*, que mostrou, sistematicamente, o processo de constituição do espírito subjetivo até sua necessidade interna de exteriorizar-se como objetividade. O momento em que o espírito livre irá percorrer os passos da realidade objetiva é o direito; compreende-se, então, porque Hegel diz que "o conceito do direito, segundo seu dever, fica fora da ciência do direi-

to, sua dedução é aqui pressuposta e é preciso admiti-lo ele-mesmo, como dado." (FD § 2) Esse conceito é a liberdade que é, assim, a pressuposição filosófica do direito e aparece na introdução da *Filosofia do Direito*, a partir do parágrafo 5, como uma recapitulação das últimas etapas do espírito subjetivo, aquelas que conduzem o espírito prático a se provar em sua verdade, como espírito livre.

"A *Filosofia do Direito* coincide com isto que na *Enciclopédia* é chamado o espírito objetivo",<sup>10</sup> e nele está impressa a marca desta determinação primeira que é a liberdade. Os movimentos que ele irá empreender e que corresponderão às suas fases (os momentos da Idéia do direito) estão ligados de uma maneira negativa ao movimento do espírito subjetivo. É preciso tratar dessa passagem do espírito subjetivo ao espírito objetivo para se compreender o movimento do sistema e a gênese sistemática da liberdade. Mas isto é tarefa para outro momento.

---

<sup>10</sup> Hyppolite, J., op. cit., p.8 e 9.

## Referências bibliográficas

## Obras de Hegel

- HEGEL, G.W.F. *Enzyklopädie der Philosophischen Wissenschaften*. Werke in zwanzig Bänden, auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe, Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt/M: Suhrkamp Verlage, 1970. (Werke 8, 9, 10).
- \_\_\_\_\_. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Werke in zwanzig Bänden, Moldenhauer/Michel, Frankfurt/M: Suhrkamp Verlag, 1970. (Werke 7).
- \_\_\_\_\_. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. Moldenhauer/Michel, Frankfurt/M: Suhrkamp Verlag, 1970. Werke (18, 19, 20).
- \_\_\_\_\_. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. Moldenhauer/Michel, Frankfurt/M: Suhrkamp Verlag, 1970. (Werke 12).
- \_\_\_\_\_. *Wissenschaft der Logik*. Moldenhauer/Michel, Frankfurt/M: Suhrkamp Verlag, 1970. (Werke 5,6).
- \_\_\_\_\_. *Principes de la Philosophie du Droit*. Traduit de l'allemand par André Kaan et préfacé par Jean Hyppolite. Paris: Gallimard, 1973.

## Obras sobre Hegel

- BIARD, J. et alii. *Introduction à la Lecture de la Science de la Logique de Hegel*. L'Être, La Doctrine de L'Essence, La Doctrine du Concept. Paris: Aubier, 1981, 1983, 1987.
- BOURGEOIS, B. *La Pensée Politique de Hegel*. Paris: Presses Universitaires de France, 1969.
- HYPPOLITE, J. *Genèse et Structure de la Phénoménologie de l'Esprit de Hegel*. Paris: Aubier, 1967. 2 tomos.
- \_\_\_\_\_. *Introdução à Filosofia da História de Hegel*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.
- JARCZYK, G. *Système et Liberté dans la Logique de Hegel*. Paris: Aubier, 1983.
- \_\_\_\_\_. Hegel ou a necessidade da Liberdade. *Análise*, n. 9, Lisboa, 1988.
- \_\_\_\_\_. et LABARRIERE, P. J. *Les Premiers Combats de la Reconnaissance; Maîtrise et Servitude dans la Phénoménologie de L'Esprit de Hegel*. Paris: Aubier, 1987.
- KERVEGAN, J-F. Le Problème de la Fondation de l'Étique: Kant, Hegel. In: *Revue de Métaphysique et de Morale*, 1990.

- KOJÉVE, A. *Introduction à une Lecture de la Phénoménologie de l'Esprit*. Paris: Aubier, 1979.
- KÖNIGSON, M-J. *Hegel: Le Droit, La Morale et la politique*. Paris: Presses Universitaire de France, 1977. (Textes Choisis).
- MÜLLER, M. L. Racionalidade da Ação e Direito da Subjetividade na filosofia do Direito de Hegel. In: ROHDEN, Valério (Org.). *Racionalidade e Ação: antecedentes e evolução atual da filosofia prática alemã*. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Instituto Goethe (ICBA), 1992. (Diálogos Brasil-Alemanha, 3).
- \_\_\_\_\_. Liberdade e reconhecimento: a gênese lógica do conceito especulativo de liberdade e a lógica da ação recíproca. In: ROHDEN, Valério (Org.) *Ética e política: IV Colóquio Teuto-Latino-Americano*. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Instituto Goethe (ICBA), 1993. (Diálogos Brasil-Alemanha, 6).
- PÖGGELER, O. L'Éthique dans la Philosophie Pratique de Hegel. In: *Études Hégéliennes*. Paris: J. Vrin - Reprise, 1985.
- ROSENFELD, D. L. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.
- THEUNISSEN, M. Die Verdrängte Intersubjektivität in Hegels Philosophie des Rechts. In: HEINRICH, D. e HORSTMANN, R. P. (Eds.). *Hegels Philosophie des Rechts. Die Theorie der Rechtsformen und ihre Logik*, Ed. por Dieter Henrich e Rolf-Peter Horstmann. Stuttgart: Klett-Cottotta, 1982.
- Weil, E. *Hegel et l'État*. Paris: J. Vrin, 1985.
- \_\_\_\_\_. *Philosophie Morale*. Paris: J. Vrin, 1981.